



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.315, de 19 de dezembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2014 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os intervalos de consumo da Classe Residencial, descritos no anexo I, terão redução de 10% no valor da alíquota a partir de 01/01/2020.

**Art. 2º.** Todos os intervalos de consumo da Classe Residencial, descritos no anexo I, terão redução de 10%, cumulativo com o do art. 1º, no valor da alíquota a partir de 01/01/2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2019.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2014 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e adota outras providências.

**O Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os intervalos de consumo da Classe Residencial, descritos no anexo I, terão redução de 10% no valor da alíquota a partir de 01/01/2020.

**Art. 2º.** Todos os intervalos de consumo da Classe Residencial, descritos no anexo I, terão redução de 10%, cumulativo com o do art. 1º, no valor da alíquota a partir de 01/01/2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:AE9692B2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/12/2019. Edição 1189  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

